
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

Licitação: 5000412022

Edital: PESG041/22

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para gerenciamento do controle de abastecimento da frota de veículos da ES GÁS através de cartão eletrônico/magnético no fornecimento de combustível automotivo.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio receberam, por meio físico, em 20 de outubro de 2022, impugnação interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, relativa ao Edital PESG041/22.

Em 21 de outubro de 2022, foi publicado na plataforma eletrônica Licitações-e do Banco do Brasil, onde o processo é conduzido publicamente, a seguinte mensagem a respeito do recebimento da referida impugnação para conhecimento de todos os interessados:

“Senhores licitantes, o Pregoeiro informa que no dia 20/10/22 a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA interpôs impugnação referente ao PESG041/2022. A impugnação foi disponibilizada no campo de documentos deste pregão, a qual se encontra em análise da ES GÁS.”

2 – ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, em rápida síntese, entende que existem ilegalidades que afrontam a Constituição Federal na medida que restringem a participação de potenciais licitantes, frustando os princípios da isonomia e seleção de proposta mais vantajosa. Aduz que a ES GÁS ao redigir o Edital não constou qualquer vedação ao que se refere a oferta de taxa negativa e ao determinar o critério de julgamento de “menor preço”, por analogia está incluindo a possibilidade de oferta de taxas negativas “mas que o edital não autoriza ou veda a taxa”. Diz ainda que ao determinar o critério de julgamento como “menor preço” está-se incluindo a taxa negativa, porém há quem diga sobre a impossibilidade de se ofertar taxa negativa pelo fato de configurar desconto para a Contratante. Cita legislação, decisões do TCU, indica sobre ganhos outros que não a taxa de administração pelas empresas concluindo que pode haver taxa zero ou negativa sem ferir a legislação.

2.1 – PEDIDO DA IMPUGNANTE

2.1.1. Requer a impugnante, em suma, que seja acolhida a impugnação, a fim de:

- Incluir no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa, conforme a vasta jurisprudência do TCU, TCM/BA e demais Tribunais de Contas Estaduais;
- Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei.

3 – FUNDAMENTAÇÃO DO PREGOEIRO

Em atenção ao que prevê o Edital nº PESG041/22, a Lei 13.303/16 e o Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS, segue a análise e decisão deste Pregoeiro referente à impugnação ao Edital interposta pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, conforme a fundamentação a seguir.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se ela foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Conforme previsto no item 13.1 do Edital: *“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.”* A impugnação ao Edital foi apresentada no dia 20/10/2022 e a abertura das propostas estava marcada para o dia 26/10/2022, estando, pois, dentro do prazo estabelecido.

Cabe, então, analisar o mérito da impugnação. Verifica-se que o critério de julgamento do PESG041/22 é de “menor preço global” e o julgamento será regido conforme item 7.1 do Edital: *“As propostas serão ordenadas de acordo com o critério de julgamento definido neste Edital.”*

Note-se que em nenhum lugar do Edital existe previsão expressa sobre a vedação de que não seriam aceitas taxas de administração negativas.

Conforme exposto na Planilha de preços unitários - PPU (anexo VIII do Edital) o valor a ser consumido de combustível é R\$ 96.000,00 (item 1.1 da PPU) o que equivale a dizer que a ES GÁS comprará o combustível no preço ofertado no mercado até o limite de R\$ 96.000,00.

A taxa de administração (item 1.2 da PPU) será o parâmetro determinante na definição do ganhador do certame, e poderá ser positiva, zero ou negativa. Se positiva, a oferta do preço ou lance será a taxa de administração em Reais (R\$) somada ao valor de R\$ 96.000,00, se zero, a oferta do preço ou lance será de R\$ 96.000,00, e se for negativa a oferta de preço ou lance será o valor de R\$ 96.000,00 diminuída a taxa de administração em Reais (R\$). Assim, aquele que ofertar o menor lance será o vencedor do certame.

Exemplo 1: Caso o licitante aplique a taxa negativa de -2% (- R\$ 1.920,00), o seu lance no certame será de R\$ 94.080,00, soma do item 1.1 + 1.2 da PPU.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA FROTA DE VEÍCULOS DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO				
1.1.	Abastecimento	12	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
1.2.	Taxa de Administração	-2	%		-R\$ 1.920,00
TOTAL				R\$ 94.080,00	

Exemplo 2: Caso o licitante aplique a taxa positiva de 3% (+ R\$ 2.880,00), o valor de seu lance será de R\$ 98.880,00, soma do item 1.1 + 1.2 da PPU.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO PARA FROTA DE VEÍCULOS DA COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO				
1.1.	Abastecimento	12	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
1.2.	Taxa de Administração	3	%		R\$ 2.880,00
TOTAL				R\$ 98.880,00	

Assim, como o critério de julgamento do Edital é o de “menor preço global”, com utilização de taxas negativas, perde objeto o requerimento da impugnante de “Incluir no edital a possibilidade de se ofertar taxa negativa.

De se ressaltar que a própria impugnante reconhece que com o critério de julgamento pelo “menor preço” é possível ofertar-se taxa de administração negativa, como transcrito de sua impugnação:

Entende-se que, ao determinar o critério de julgamento como “MENOR PREÇO”, está incluindo a taxa negativa. Porém, há quem diga sobre a impossibilidade de se ofertar taxa negativa, pelo fato de configurar um desconto para a Contratante.

Cabe por fim registrar, que no Edital é previsto item a respeito de esclarecimento de dúvidas sobre o objeto do pregão e condições de participação, direito que assiste a todos os licitantes e que é o caminho correto para dirimir a questão posta na impugnação e com isso não se prejudicar o bom andamento do processo de licitação.

4 – CONCLUSÃO

Tendo em vista o relatado na presente análise, este Pregoeiro recebe a Impugnação ao Edital, por tempestivo e, resolve adiar o presente pregão para o dia 04/11 para recebimento e abertura das propostas mantendo os horários previstos no Edital.

No mérito, e com base na fundamentação supra, este pregoeiro entende que com os esclarecimentos prestados, perde sentido e razão o objeto do questionamento formulado em relação aos requerimentos constantes da impugnação.

É como decido.

O resultado desta decisão foi pautado nas estritas exigências do Edital, da Lei das Estatais nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos da ES GÁS.

Ante todo o exposto, a presente decisão será encaminhada à Autoridade Superior, neste caso o Diretor Administrativo-Financeiro da ES GÁS, para decisão de caráter definitivo.

Vitória, 25 de outubro de 2022.

GERALDO DE
MIRANDA NUNES
FILHO:222491766
04

Assinado de forma digital
por GERALDO DE
MIRANDA NUNES
FILHO:22249176604
Dados: 2022.10.26
14:21:06 -03'00'

Geraldo de Miranda Nunes Filho
Pregoeiro

De acordo:

WALTER FERNANDO PIAZZA
JUNIOR:34313460900

Assinado de forma digital por WALTER
FERNANDO PIAZZA JUNIOR:34313460900
Dados: 2022.10.27 09:23:27 -03'00'

Walter F. Piazza Junior
Autoridade Superior.